LEI Nº 2.349, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1995

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICPAL A DESMEMBRAR ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o desmembramento de terrenos urbanos em Anápolis a partir de 300 m (trezentos metros quadrados), dividindo-se em 02 (dois).

PARÁGRAFO ÚNICO § - O desmembramento a que se refere o artigo 1º desta Lei, é permitido apenas para os lotes que possuam qualquer edificação, na data da sanção e publicação desta Lei.

Art. 2º - O prazo para o respectivo desmembramento será de apenas 12 (doze) meses a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 de DEZEMBRO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete